

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO Nº 050/2023 - SEPLAG/MT**

**CONSIGNANTE: ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

**CONSIGNATÁRIA: BANCO PAN S.A.**

**OBJETO:** Autorização de consignações em folha de pagamento em favor do **BANCO PAN S.A.** inscrito no CNPJ sob o nº 59.285.411/0001-13, para amortização de cartão consignado de benefício, obedecendo ao teor do Decreto nº 691 de 12 de setembro de 2016, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais atinentes à matéria.

**VIGÊNCIA: 22/08/2023 a 21/08/2028**

**BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
CONSIGNANTE

**KLEBER ALEXANDRE DA SILVA**  
Procurador  
CONSIGNATÁRIA

**FLAVIO HENRIQUE SEIXAS LEMES**  
Procurador  
CONSIGNATÁRIA

Protocolo 1499257

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023/SEPLAG**

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **RATIFICO** nos termos do Parecer Jurídico Nº 00099/2023/SGPG/PGEMT e demais documentos e justificativas juntados aos autos do Processo SEPLAG-PRO-2023/01209 e **AUTORIZO** a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022, em favor da **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.011.059/0001-52, para a contratação da **Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI**, para prestação de serviços de Validação Biométrica com Reconhecimento Facial integrada à Plataforma Digital do Estado de Mato Grosso, contemplando os canais descritos na Resolução nº 002/2021/NGD, no valor estimado de **R\$ 2.924.998,80** (dois milhões e novecentos e vinte e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o parágrafo único, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2023.

**Basilio Bezerra Guimarães dos Santos**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG  
Protocolo 1499384

**SEFAZ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA MT  
COMUNICADO CFCs/SUFIS/SARP/SEFAZ-MT Nº 09/2023

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO EM ATO CONJUNTO COM O COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições e atendendo ao disposto na Portaria 238/2022-SEFAZ-MT, alterada pela Portaria 130/2023-SEFAZ, a qual "Fixa o limite total e os limites mensais por empresa para aquisição de óleo diesel, destinado ao abastecimento de veículos de transporte de passageiros, coletivo e urbano, em Região Metropolitana, para fins de fruição, pela distribuidora, do crédito presumido de que trata o artigo 9º-A do Anexo VI do Regulamento do ICMS, para o período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2023", resolvem:

I - Publicar as distribuidoras, nas quais serão efetuadas as aquisições de óleo diesel validadas para o mês de outubro do ano de 2023, destinadas as empresas prestadoras dos serviços de transporte de passageiros, coletivo e

urbano em Região Metropolitana, atendidas as demais condições previstas nas Portarias SEFAZ-MT, acima citadas.

II - As quantidades máximas autorizadas correspondem somente ao Diesel-BXD, produto resultante da mistura do Diesel com o Biodiesel, regulamentado pela ANP;

III - Tabela: **COTAS REFERENTES AO MÊS DE OUTUBRO DE 2023**

EMPRESA - CNPJ	Contribuinte Fornecedor	CNPJ	Quantidade Autorizada (em litros)
União Transporte e Turismo LTDA. CNPJ 03.667.130/0001-70	VIBRA ENERGIA S/A	34.274.233/0096-65	188.773
Caribus Transportes e Serviços LTDA. CNPJ 11.649.350/0001-08	VIBRA ENERGIA S/A	34.274.233/0096-65	235.329
Integração Transporte LTDA. CNPJ 04.584.665/0001-40	VIBRA ENERGIA S/A	34.274.233/0096-65	225.500
Consórcio Metropolitanano de Transporte CNPJ 27.852.039/0001-93	VIBRA ENERGIA S/A	34.274.233/0096-65	236.227
Vpar Transportes e Serviços SPE LTDA. CNPJ 35.835.010/0001-21	VIBRA ENERGIA S/A	34.274.233/0096-65	77.096
Vpar Transportes e Serviços SPE LTDA. CNPJ 35.835.010/0002-02	VIBRA ENERGIA S/A	34.274.233/0096-65	170.500
Rápido Cuiabá Transporte Urbanos LTDA. CNPJ 33.813.869/0001-04	VIBRA ENERGIA S/A	34.274.233/0096-65	209.000

Cuiabá, 26 de setembro de 2023.

Ana Paula Miraglia do Val  
COORDENADORA DE FISCALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COMÉRCIO E SERVIÇOS

De Acordo:

José Carlos Bezerra Lima  
SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO

Protocolo 1499375

**SEMA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 186640/2018**  
**Interessado: Glaucio Bacha Bustamante**  
**Relatora: Adelayne Bazzano de Magalhães - SES**  
**Revisor: Ticiano Juliano Massuda - PGE**  
**Advogado: Edmar Dorado Rodrigues - OAB/MT 5081**  
**1ª Junta de Julgamento de Recursos**  
**Data do Julgamento: 25/08/2023**

**Acórdão nº 401/2023**  
Auto de Infração nº 1040D de 22/03/2018. Termo de Embargo/Interdição 0514D de 22/03/2018. Por desmatar a corte raso 488,98ha de vegetação nativa em área de Reserva Legal, sem autorização do órgão ambiental competente, infração consumada mediante uso de fogo; por desmatar a corte raso, fora da área de Reserva Legal, 255,10ha de vegetação nativa, sem autorização do órgão ambiental competente, infração consumada mediante uso de fogo; conforme o Relatório Técnico nº 053/CFLL/SUF/SEMA/2018. Decisão Administrativa nº 3.230/SGPA/SEMA/2021, homologada em 20/01/2022, na qual ficou decidido pela homologação do Auto de Infração, aplicando ao autuado a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 51 c/c 60, inciso I, e artigo 52 c/c 60, inciso I, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Embargo. Requereu o Recorrente: seja cancelado o auto de infração devido as diversas inconsistências produzidas no mesmo; anular as penalidades impostas por confrontarem a própria determinação da SEMA

